

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.991, 15 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Santa Catarina; bem como a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, entidade regional de representação dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º.** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Coronel Freitas/SC junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

**III** – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

**IV** – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidades(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

**Parágrafo único** – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei N. 1.613/2008**.

Gabinete do Prefeito 15 de abril de 2014.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**CLARICE ANA TESSARO ZUCCO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**